

Exp. n.: 89/2023

De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel

Referência: Expediente nº 2402/2023 da Presidência, por meio do qual menciona o Expediente Cadel nº 344/2023, protocolizado sob o nº 573901/2023, acerca da deliberação exarada nos autos do Processo nº 1012764, mantida pela decisão nos Embargos de Declaração nº 1144702 quanto à determinação de inclusão de inspeção no plano anual de auditorias e inspeções no município de Montes Claros, tendo em vista as inconsistências identificadas nos decretos de abertura de créditos adicionais;

Expediente nº 51/2023 da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios;

Expediente nº 524/2023 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios;

Expediente nº 435/SCE/2023 da Superintendência de Controle Externo.

Data: 30/10/2023

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Expediente nº 344/2023 dessa Coordenadoria, o conselheiro-presidente Gilberto Diniz encaminhou a esta relatoria, por meio do Expediente nº 2402/2023 da Presidência, a manifestação da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios no Expediente nº 51/2023, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Expediente nº 524/2023 e pela Superintendência de Controle Externo no Expediente nº 435/SCE/2023, que concluem, em síntese, pela impossibilidade de realização da fiscalização no Município de Montes Claros, neste exercício, e do risco de prescrição dos fatos mesmo com a inclusão no Plano de Auditoria Anual de 2024.

Assim, determino a juntada deste expediente aos autos da Prestação de Contas Municipal n. 1012764, de minha relatoria, e também de cópias dos documentos acima referenciados (anexados ao Protocolo n. 573901/2023).

Registro, por oportuno, que manifestei minha ciência à Presidência no citado protocolo, por meio do Expediente n. 88/2023 de meu gabinete, também na data de hoje.

Em seguida, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro
Conselheiro Substituto